

O ASSISTENTE SOCIAL E OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO E PATOLOGIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

THE SOCIAL WORKER AND THE PROCESSES OF CRIMINALIZATION AND PATHOLOGIZATION OF THE HOMELESS POPULATION

Robson de OLIVEIRA*

Resumo: Este artigo apresenta a produção dos processos de criminalização e patologização da população em situação de rua que resulta na classificação destes como “criminosos” e “dependentes químicos” por parte da sociedade civil e do poder público. Partimos da hipótese de que isso é possível pelo proibicionismo que torna ilegal a produção, circulação e consumo de certas substâncias psicoativas (SPA) e, concomitantemente, produz a estigmatização de segmentos específicos da classe trabalhadora. O artigo busca apresentar respostas às demandas dos assistentes sociais nesse contexto que sejam condizentes com os compromissos da categoria no âmbito da prática profissional, sem reforçar ou coadunar com esses mesmos processos, e conclui que a ideologia proibicionista é incompatível com a perspectiva ético-política adotada pela profissão.

Palavras-Chave: População em situação de rua. Proibicionismo. Exercício Profissional.

Abstract: This paper aims to present the processes of criminalization and pathologization of homeless population which result in their classification as "criminals" and "users of narcotic substances" by civil society and public power. We start with the hypothesis that this is possible because of the prohibitionism that makes the production, circulation and consumption of certain psychoactive substances illegal and, concomitantly, stigmatizes specific segments of the working class. The article aims to provide answers to the demands of social workers in this context consistent with the category's commitments in the professional practice, without reinforcing or matching these same processes and concludes that the prohibitionist ideology is incompatible with the ethical-political perspective adopted in profession.

Keywords: Homeless Population. Prohibitionism. Professional Exercise.

Submetido em 03/12/2018.

Aceito em 02/11/2019.

* Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, atua como professor no curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral. Já trabalhou como assistente social em equipamentos da Segurança Pública e Assistência Social. Pesquisa e leciona nos temas de ética profissional, fundamentos da profissão e exercício profissional. UFPR – Setor Litoral. Rua Jaguariá, Tv. Caiobá, 512, Matinhos - PR, 83260-000. E-mail: <robson.de.oliveira@ufpr.br>.

Introdução

O presente artigo objetiva evidenciar a forma como a ideologia proibicionista, no âmbito da produção, circulação e consumo de certas substâncias psicoativas (SPA), serve à estigmatização de segmentos da classe trabalhadora, mais especificamente a população em situação de rua, através dos processos de criminalização e patologização da pobreza.

População em situação de Rua é aqui entendida como grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares que se encontram fragilizados ou rompidos e a ausência daquilo que se convencionou como moradia regular. Por esse motivo utilizam logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaços para reprodução de sua existência (moradia e sustento). A esses locais, somam-se ainda as unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória em equipamentos como albergues, casas de passagem e repúblicas (BRASIL, 2009). Para Silva (2009), trata-se de um fenômeno oriundo de múltiplas determinações que, alocado no quadro societário, constitui-se como uma expressão da questão social materializada principalmente nos centros urbanos e suscita, na população em geral, reações majoritariamente preconceituosas. Pode-se afirmar, ainda, que varia de acordo com o território e os aspectos geopolíticos onde se manifesta, e resulta naturalizado quando percebido de forma descontextualizada dos processos macrosociedadeiros.

Será apresentada uma breve explanação sobre a criminalização da pobreza por via da “economia do crime”, que opera cortes e sanções desde a classificação de ato ilegal passando pelos segmentos passíveis de serem punidos criminalmente. Por outro lado, a patologização da pobreza se dá justamente pela forma como se vincula a relação de certos sujeitos com o consumo de SPA’s como “dependência química”, e a tendência a considerar o uso dessas substâncias como questões morais ou de mera volição e, concomitantemente, o consumo de SPA como uma espécie de característica intrínseca a esse segmento da classe trabalhadora, no âmbito das respostas fornecidas tanto pela sociedade civil quanto pelas políticas públicas emanadas do Estado. Por fim, demonstraremos como a ideologia proibicionista atua na intersecção entre esses dois processos.

Enquanto contribuição concreta ao Serviço Social, este artigo apresenta um conjunto de reflexões sobre como o assistente social pode fornecer respostas a esse complexo quadro sem coadunar com condutas estigmatizantes apoiadas sobre ideologias “criminalizantes” e “patologizantes” sobre a população em situação de rua.

Em sua composição este artigo é composto por literatura técnica que abarca os seguintes temas: a ideologia proibicionista e os efeitos disso nos processos de criminalização e patologização da classe trabalhadora; o consumo de SPA por via do arsenal heurístico desenvolvido pela Saúde Coletiva e a abordagem de Redução de Danos; e, por fim, autores do Serviço Social que trafegam através desses temas e as indicações destes à categoria profissional.

1. O corte social: o criminoso e o doente

A criminologia crítica nos fornece pistas importantes sobre a forma como o poder público e a sociedade civil produzem processos de criminalização da pobreza. Ao reconhecer que o crime e seus desdobramentos, no âmbito da justiça, são exercidos de forma seletiva e desigual, pode-se identificar, enquanto elemento viabilizador disso, os conflitos oriundos das estruturas social, política e econômica. Como nos indica Xavier (2008), a ação considerada como desviante, desde o processo de criminalização, negligência fundamentalmente que esta é resultado de um conflito social germinal e intrinsecamente atrelado ao modo de produção capitalista.

Conflito emanado de uma sociedade fundada sobre a exploração de uma classe sobre a outra e que possui nas “expressões da questão social” seus mais deletérios e concretos efeitos. Como aponta Yamamoto (2008), a gênese da questão social deriva do caráter coletivo da produção quando contraposto à apropriação privada da atividade humana, dos meios de produção e da detenção por alguns do resultado do trabalho. A emergência da questão social é assim indissociável do “trabalhador livre” que, no âmbito do mercado de trabalho, é impelido a negociar a mais valiosa mercadoria que detém: sua força de trabalho. Força de trabalho que entra no giro da produção e reprodução das mercadorias quando trocada por um salário. Nesse quadro, a questão social condensa as desigualdades e lutas sociais produzidas e reproduzidas por meio de conflitos de classe e se deflagra de forma ainda mais agudizada em tempos de capital fetiche.

A criminologia crítica atesta, ao analisar o *modus operandi* da justiça, a seletividade acerca dos fenômenos considerados como desviantes e a centralidade da origem da classe social para punição do sujeito que exerceu a ação. Ou seja, há um claro corte sobre quem se constitui como criminoso em nossa sociedade, já que a criminalidade é denotada a determinados indivíduos por via de dois componentes: a seleção dos bens protegidos penalmente e, em segundo lugar, o corte social que permite a seleção dos tipos de indivíduos estigmatizados e as infrações e normas penalmente sancionadas dirigidas a estes (BARATTA, 2002).

Para além da breve indicação a partir da criminologia crítica, há outros elementos que elucidam esses processos. No sistema de punição, desde a produção de criminalidade e do criminoso há local de origem em nossa sociedade, etnia e estigmas que nos permitem reconhecer quem é esse sujeito para os órgãos responsáveis pela vigilância e punição exercida sobre a classe trabalhadora. Foucault (2009) denomina isso de “economia do crime” que detém na ilegalidade de bens e na ilegalidade de direitos sua vinculação direta aos conflitos entre as classes sociais.

Essa economia do crime emerge a partir do século XVIII na Europa, mais especificamente França e Inglaterra, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Para proteger a cada vez mais exponencial produção da riqueza material, a burguesia vai desenvolver uma legislação que definirá a figura do criminoso e do ato ilícito que visa, fundamentalmente, proteger seus interesses e bens. Durante esse desenvolvimento inicial era arriscado aos interesses da burguesia o contato constante da classe trabalhadora

com a produção das mercadorias. A punição dos atos que lesem a propriedade privada servirá ao disciplinamento do proletariado e à composição de um inimigo em comum entre as classes sociais: o criminoso (FOUCAULT, 2009).

Anteriormente a esse período era perceptível que existiam relações de ilegalidade exercidas pelas classes populares toleradas pela classe dominante. Entre essas podemos citar a pilhagem do exército, o contrabando e a pirataria, todavia, há um aceno na mudança dos tipos de ilegalidades aceitas entre os séculos XVIII e XIX quando originadas da ascendente classe proletária. Isso foi percebido por Marx no episódio conhecido como o “furto da lenha”, publicado como artigo na Gazeta Renana em 1842. Marx abordou a tentativa, por lei, de impedir camponeses de recolherem madeira caída no chão, um direito até então consuetudinário, evidenciando o conflito entre tradição e repressão e a forma como uma classe se arrolava ao direito de declarar algo (a madeira) como sua propriedade, e sua colhida, por parte dos camponeses, como ato ilegal.

Ou seja, a acumulação da riqueza vai requisitar a produção por parte dos ideólogos burgueses de outra economia das ilegalidades e dos crimes

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens. O roubo tende a tornar-se a primeira das grandes escapatórias à ilegalidade, nesse movimento que vai de uma sociedade da apropriação jurídico-política a uma sociedade da apropriação dos meios e produtos de trabalho. Ou, para dizer as coisas de outra maneira: a economia das ilegalidades se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista. A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens [...] de outro a burguesia, então, se reservará a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação – margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. E essa grande redistribuição das ilegalidades se traduzirá até por uma especialização dos circuitos judiciários; para as ilegalidades de bens – roubo – os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos – fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc. A burguesia se reservou ao campo fecundo da ilegalidade dos direitos. E ao mesmo tempo em que essa separação se realiza, afirma-se a necessidade de uma vigilância constante que se faça essencialmente sobre essa ilegalidade dos bens. (FOUCAULT, 2009, p. 74).

Essa estratégia acompanha a sociedade capitalista desde sua gênese e apresenta contornos contemporâneos que não diferem exponencialmente da análise apresentada desde os séculos XVIII e XIX. Pode-se resumir o “estado da arte” entre a ilegalidade popular e ilegalidade dos estratos dominantes da seguinte forma: “Aos pobres o cárcere e à burguesia as multas, fianças e *habeas corpus*”.

Essa economia do crime, a partir das indicações da criminologia crítica e sua articulação junto à noção de ilegalidade de bens e ilegalidade de direitos, auxilia na elucidação desse radial de conformação e classificação do crime e criminoso, delimitando certas pistas da forma como se compõe a criminalização da

população em situação de rua. Todavia, esse processo de criminalização não se desenvolve sozinho, ele possui um par que considera que, além de criminosos, os sujeitos que compõem a população em situação de rua são, ainda, portadores de um tipo de patologia. Cabe explicar que, neste caso, patologia não se refere necessariamente aos problemas de saúde típicos dos sujeitos que detêm como único espaço privilegiado para a reprodução de suas existências as ruas¹, mas as relações que alguns desses sujeitos exercem junto ao consumo de certas SPA's e o que corriqueiramente se classifica como "dependência química".

Essa representação sobre a população em situação de rua é produzida a partir de diferentes frentes que incluem a mídia corporativa, o discurso de políticos, campanhas organizadas pela sociedade civil e até mesmo a forma como, no conjunto de serviços e políticas públicas destinadas a esse segmento da classe trabalhadora, denota-se uma espécie de centralidade ao uso das SPA's em detrimento da compreensão do quadro geral ao qual esses sujeitos se inserem. Ou seja, a espetacularização amplamente difundida pela mídia sobre as intervenções nas chamadas "cracolândias" e matérias que insistem em difundir uma suposta "epidemia do crack" nas grandes cidades – interpretação epidemiológica já devidamente refutada por Bastos e Bertoni (2014) – obtém como resposta do poder público o lançamento de campanhas como o "Crack é possível vencer"² lançada pelo governo federal em 2013. Nesse compósito de conflitos e interesses sociais se associa o uso dessas substâncias de forma premente à população em situação de rua. Dessa forma, um conjunto significativo da classe trabalhadora, que deveria ser considerado em sua integralidade pelas políticas públicas, passa a ser categorizado de forma imediatista e pragmática como "dependentes químicos" e "potenciais delinquentes". O efeito direto disso é que um necessário debate que deveria fomentar a luta pelo direito à habitação, como resposta ao intenso processo de financeirização e especulação da moradia, é obliterado por um aspecto da reprodução da vida desses sujeitos: a relação que exercem com certas SPA's.

2. O perfil proibicionista: algumas indicações

O consumo de substâncias que alteram o estado de consciência dos indivíduos, agindo como incentivadores ou depressoress do sistema nervoso central, o que inclui as Substâncias Psicoativas (SPA), é uma constante na história das mais diversas sociedades. Estas formas anteriores de proibição se voltavam à substância através de signos atrelados a elementos místicos e à noção de *status* agregado ao consumo. Desta maneira, a proibição de seu consumo não é algo incomum, a diferença está no perfil proibicionista

¹Vide cartilha lançada pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2012) que apresenta a debilidade no quadro de saúde dos sujeitos em situação de rua através de fatores atrelados a intempéries climáticas, privação do sono, consumo de água não potável e alimentos estragados; bem como patologias identificadas como típicas dessa população como tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, pneumonia, sofrimento psíquico agudizado, problemas dentários, ferimentos em membros como mãos e pés, entre outros.

²Campanhas como essas fortalecem ainda mais a ideia de batalha tão perpetrada no fracassado projeto encabeçado pelos Estados Unidos desde a década de 1970 na Guerra às Drogas. O então presidente norte-americano Richard Nixon chegou a classificar as drogas como inimigos nº1 da América (RODRIGUES, 2003). Ao mesmo tempo, o léxico utilizado (batalha, guerra, vencer) sugere que o oponente é apenas a substância, quando na realidade tem-se na ideologia proibicionista e seus efeitos a morte de milhões de pessoas por ano. Como aponta Brites (2017), acaba-se por ocultar nesse processo a própria valorização que o mercado ilegal da droga fomenta ao capital por via de ações que vão do financiamento de campanhas políticas à influência sobre as legislações que normatizam a produção, a circulação e o consumo das drogas.

contemporâneo quando comparado às historicamente progressas.

As políticas proibicionistas, que sofreram acentuada intensificação no último século e meio, vinculam-se ao binômio legalidade/ilegalidade e em seu cerne à valorização que ofertam ao capital por via, principalmente, da indústria de segurança e farmacêutica. Esse binômio apoia-se, como bem aponta Brites (2017), em dois modelos de abordagem: o modelo médico, de onde decorre a noção do consumo de psicoativos como doença e o jurídico-moral, em que o consumo comparece como um desvio de conduta. Ou seja,

Dessa processualidade histórica depreende-se também que os interesses econômicos e políticos que determinam a emergência e a consolidação do proibicionismo deslocam o consumo de psicoativos de sua efetiva base material – o sistema de necessidades socialmente produzidas –, reintroduzindo-o em lógicas funcionais e complementares que, numa operação ideológica, transmutam sua apreensão como desvio moral, como doença e como crime. (BRITES, 2017, p. 109)

A indústria da segurança se arvora em discursos acerca de uma noção de segurança pública que, a partir do tema das drogas, fortalece e intensifica processos de criminalização de certos segmentos da classe trabalhadora, como a juventude negra e pobre e a população em situação de rua. Um dos principais apoios a isso emana do clamor conservador de setores da sociedade que exigem mais segurança e vigilância, convertendo essa em uma espécie de prerrogativa à qualidade de vida de maneira imediatista. O sofismo nessa afirmação incute-se, justamente, nos meios ou formas em que se oferta essa segurança, por via da violência desmedida da polícia militar e o enriquecimento do setor de segurança privada. A própria indústria de segurança cria nichos específicos de consumo que vai dos condomínios murados com vigilância 24 horas, para alguns, e as invasões dos domicílios e processos de pacificação/ocupação pelos agentes de segurança pública nas comunidades pobres, para outros.

Além da lógica da segurança pública há o modelo médico que fortalece uma noção de que o consumo de SPA é por si só prejudicial à saúde. Esse tipo de discurso não considera o corte entre as substâncias ilícitas ou lícitas, apenas fortalece uma estigmatização sobre o consumo de certas substâncias (ROSA, 2014).

Há historicamente provas de que o consumo de certas SPA's foi instrumental à estigmatização de segmentos específicos em cortes étnico-raciais. Em meados da década de 1940 nos Estados Unidos da América, por exemplo, os negros eram identificados como consumidores de cocaína, os chineses como usuários de ópio, os irlandeses como bebedouros inveterados de álcool e os mexicanos, dentre outros hispânicos, como lascivos fumadores de maconha. A implantação de políticas que buscassem controlar os indivíduos pertencentes a certos grupos marginalizados resultou em sua categorização como perigosos inimigos internos (RODRIGUES, 2003).

Isso pode ser observado também no Brasil no início do século XX nas campanhas de combate ao álcool encabeçadas pela Liga Brasileira de Higiene Mental³ (LBHM). Costa (1989), ao abordar as ações orientadas pela ideologia eugênica perpetradas pela LBHM entre as décadas de 1920 e 1930, ressalta que o consumo de álcool era amplamente associado aos negros em virtude das internações em manicômios e hospitais para tratamento. Ao mesmo tempo, a LBHM ocultava esse mesmo quadro por parte tanto da elite urbana e agrária – o consumo de álcool nesse caso era “tolerável” –, como também não divulgava os números de imigrantes europeus que padeciam em virtude do quadro de consumo etílico – pois apontar isso seria identificar essa “fraqueza moral” e “doença hereditária” no homem branco europeu e, conseqüentemente, contrariar o projeto eugênico em voga de branqueamento da nação. Ou seja, o proibicionismo serve à composição de cortes sociais específicos no interior da classe trabalhadora e fortalece processos de criminalização e patologização desses mesmos indivíduos, que são identificados como grupos étnicos, na primeira metade do século XX, e como populações e segmentos específicos, em um léxico típico da gestão de políticas públicas orientadas por uma racionalização neoliberal, na contemporaneidade.

Brites (2017, p. 109) ao analisar o perfil proibicionista desenvolvido ao longo do século XX ressalta a utilidade que essa estratégia tem à “[...] reprodução dos mecanismos de dominação e controle da sociabilidade burguesa, oferecendo a cada contexto particular elementos que justifiquem sua manutenção”. O proibicionismo, enquanto ideologia ao longo de todo esse século, serviu a intensos processos de estigmatização e punição por via de diversos cortes sobre a classe trabalhadora, privilegiando a constituição étnico-racial e os meios de reprodução da existência desses grupos.

Mecanismos ideológicos que na ontologia do cotidiano legitimam intervenções de controle, de tratamento compulsório, de repressão e de punição. Ideologicamente apartado do sistema de necessidades, o consumo de psicoativos é transformado no solo cotidiano num mal em si mesmo. Um mal que deve ser combatido, juntamente com a rede de produção e comércio de substâncias tornadas proibidas. (BRITES, 2017, p. 109).

São os efeitos dessa individualização neoliberal, a partir da economia das ilegalidades sobre os sujeitos, que vai nos permitir afirmar certos estigmas sobre a população em situação de rua, por via de projetos de lei que definem tais sujeitos como indivíduos sem “autonomia da vontade” (CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, 2014), classificados por políticos e figuras públicas como “Zumbis do crack” (RUPSEL FILHO, 2016) e alvos de campanhas da “sociedade civil” que adotam como título e lema a máxima: “Não dê esmola, dê oportunidade” (CÂMARA DIRIGENTE LOJISTA, 2014). Acaba-se por fortalecer, assim, um tipo de apreensão sobre a população em situação de rua que os restringe à condição de “dependentes químicos”, deletéria a encaminhamentos que objetivem a construção de gestas emancipatórias e de questionamentos à ausência de integralidade e articulação entre as políticas públicas e as demandas desse segmento da classe trabalhadora.

³A Liga Brasileira de Higiene Mental foi fundada no Rio de Janeiro, em 1923, pelo psiquiatra Gustavo Riedel e possuía como objetivo primordial a melhoria na assistência aos doentes mentais, através da modernização do atendimento psiquiátrico (cf. Costa, 1989).

3. O exercício profissional do Assistente Social frente a esse quadro: indicações e reflexões

No mês de maio de 2015 uma operação entre a Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Paulo foi realizada para remover um grupo de sujeitos que ocupavam um espaço chamado popularmente de “favelinha do crack”. Segundo a Secretária de Assistência Social da época o objetivo da ação não era segregá-los, mas retirá-los para que se realize na praça daquelas imediações uma reforma que garantiria um local mais seguro e salutar aos cidadãos em geral, bem como à população em situação de rua que frequenta aquele espaço, ofertando atividades de prática de esportes e manifestações culturais acessíveis a todos os cidadãos. A remoção não ocorreu sem confrontos entre população em situação de rua e agentes da segurança pública. Para a Secretária a ação de remoção desses sujeitos seria orientada por uma estratégia de “Redução de Danos” (BENJAMIN JUNIOR, 2015).

É comum que ações oriundas do poder público se utilizem nominalmente, e até mesmo do léxico, de certas abordagens, estratégias e metodologias de intervenção social amplamente reconhecidas por experiências exitosas como meio para salvaguardar ações de cunho repressor e higienista sobre segmentos da classe trabalhadora socialmente estigmatizados⁴.

A situação relatada do município de São Paulo é um exemplo que trata da remoção de um grupo de pessoas de um espaço público, da apreensão indevida de seus pertences – colchões, cobertores e demais bens são classificados como “entulhos” e recolhidos durante a operação – e da violência perpetrada contra a população em situação de rua. Em uma breve aproximação ao relatado, é possível concluir que a “redução de danos”, nesse caso, nada mais é do que uma manifestação da fobia pela estética da miséria oriunda tanto do poder público quanto da sociedade civil, que culmina na retirada desses sujeitos do espaço como se esses fossem um mero compósito amorfo e incômodo. Não há diálogo, projeto de adaptação do espaço às necessidades da população em situação de rua ou respeito pela sua condição de sujeitos de direitos, apenas remoção e violência.

Esse é apenas um exemplo de situações que envolvem ações higienistas e repressoras nas quais o assistente social pode ser convidado a intervir na condição de agente institucional e que requisita do profissional um posicionamento crítico, orientado pelos preceitos ético-políticos da profissão, para que não coadune ou acabe por aderir a esse tipo de ação.

Brites (2017), ao escrever sobre o exercício profissional e a forma como o consumo de SPA’s adentra em certos serviços e espaços sócio-cupacionais, compreende esse quadro por meio dos fundamentos históricos, teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos vinculados às condições materiais e

⁴No caso, em sua declaração, Luciana Temer, na época Secretária da Assistência Social, demonstra uma incompreensão tenaz do que consistiria a “Redução de Danos” em sua efetivação no âmbito das políticas públicas. Redução de Danos é, sucintamente, uma abordagem que objetiva a produção de regras autônomas do cuidado de si junto a usuários de substâncias psicoativas (SPA), sem referência ou recurso direto a uma perspectiva proibicionista, apoiada sobre estratégias diversas que objetivem assegurar meios seguros para a superação de certos usos de SPA’s (BRITES, 2017).

à realidade social na qual o assistente social se insere. Não despreza, assim, as contradições inerentes presentes na processualidade histórica do sociometabolismo do capital e vincula esse trabalho ao “[...] patrimônio cultural que o projeto hegemônico do Serviço Social brasileiro representa, especialmente no que tange ao seu humanismo histórico e à sua direção social estratégica de perspectiva emancipadora” (BRITES, 2017, p. 177).

A autora assume o paradigma da redução de danos como abordagem ao consumo de SPA’s, por ser esse o modelo mais afinado com a perspectiva da Saúde Coletiva para enfrentar “[...] os conteúdos moralistas e conservadores das vertentes dominantes” (BRITES, 2017, p. 179). Essas vertentes dominantes, que muitas vezes podem influenciar a perspectiva adotada pelo profissional, arvoram-se no discurso proibicionista e compreendem o uso de SPA’s como uma questão patológica ou criminalizante.

No caso da patologização se compõe uma espécie de classificação sobre o sujeito atendido como “dependente químico” ou “viciado”. Essa opção revela uma sana em elaborar um tipo de diagnóstico sem qualquer organicidade com a proposta de um profissional que deveria deter nas relações sociais onde esse sujeito se insere e a classe social a qual pertence a referência primeira de seu trabalho. “Diagnosticar” o sujeito atendido por via da relação que esse exerce junto a SPA’s é exercer um tipo de autoridade profissional que escapa ao assistente social e ainda revela uma premente tendência à adoção de referenciais vinculados a uma medicalização/psicologização do social.

Já no âmbito da criminalização isso se dá concretamente a partir da adoção do referencial proibicionista na relação que o profissional busca desenvolver com os sujeitos em atendimento. Ao assumir como componente central a relação que esse exerce junto a SPA’s o profissional tenderia a associar o consumo e acesso a estas como atitudes ilícitas. Como aponta Brites “O trabalho realizado junto a essa população destaca o consumo de psicoativos, [...] como prioridade, e uma série de atendimentos, procedimentos e recursos são acionados para “resolver” o consumo dessas substâncias.” (BRITES, 2017, p. 188). O que tende a ocasionar justamente a ideia de que o trabalho junto a essa população e, em sua materialização no cotidiano profissional, teria como cerne a superação da “dependência química” e não o desvelamento das relações sociais nas quais esse sujeito se insere e as demandas coletivas expressas por esse segmento da classe trabalhadora.

Dessa maneira, o risco de adoção da ideologia proibicionista na relação do profissional e serviço com a população em situação de rua resulta naquilo que Muñoz (2011) identifica como tendências imperantes na prática das equipes que atuam com a população em situação de rua no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS): higienização, resolução imediata das demandas e inclusão acrítica.

A primeira resposta ensaiada tende a ser a saída imediata da rua por meios que incluem a tentativa de restituição dos vínculos familiares, concessão de passagens para retorno à cidade de origem, encaminhamento para comunidade terapêutica e, até mesmo, traslado a municípios vizinhos que possuam rede de atendimento. A higienização exercida parte do suposto de que a condição da pessoa em situação de rua é antes de qualquer coisa ilegítima, imoral e incompatível com um estilo de vida tolerável, e que ao retirá-

lo da rua se estará sanando seu quadro de “dependência química”. Essa tendência parte muitas vezes dos técnicos que anseiam a intervenção sobre o sujeito (e a intervenção aqui pode ser entendida também como ação sobre um objeto, uma violência técnico-institucional), a superação da condição de rua enquanto elemento de volição ou da capacidade de resiliência mediante os poucos recursos e opções no âmbito das políticas públicas (MUÑOZ, 2011).

Outro aspecto é o imediatismo circunscrito à ação profissional em que o Centro POP, albergues e demais equipamentos deteriam uma natureza de resolução imediata das demandas expressas. Assim, são fornecidos alimento, banho, atendimento psicossocial e encaminhamentos diversos, albergues, acesso ao mercado de trabalho e orientação para obtenção de algum local onde morar. Esse aspecto ignora a necessidade de tempo para organizar um projeto de saída das ruas. Nessas situações há ainda a tendência em se criar condicionalidades ao acesso e certos dispositivos que visam premiar (com encaminhamentos) ou punir (com suspensão ou desligamento do serviço) sujeitos exemplares/problemáticos.

E, por fim, a inclusão acrítica que não problematiza o que significa incluir alguém que se encontra em situação de rua na nossa sociedade e sem qualquer atenção à forma como esse sujeito sobreviveu até então como “excluído”. A necessidade de atentar a esse binômio inclusão/exclusão ressalta que muitas vezes “incluir” esse “excluído” pode ser o ingresso no mercado de trabalho em um subemprego ou o mero encaminhamento do usuário para um tratamento em comunidades terapêuticas. Desconsidera-se, assim, o quadro social mais amplo que não problematiza justamente os determinantes e certas determinações que contribuem para a produção do fenômeno “população em situação de rua” em nossa sociedade (MUÑOZ, 2011).

A partir do arcabouço legal é importante frisar que o Decreto n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento representa um significativo avanço para as políticas públicas destinadas a esse segmento (BRASIL, 2009). A execução dos objetivos propostos por esse decreto pressupõe ação intersetorial de políticas de diversas áreas como Saúde, Assistência Social, Educação, Emprego, Segurança Pública, Habitação, entre outros. Uma atribuição ao assistente social nesse quadro é o fomento à articulação entre essas diferentes áreas.

É necessário atentar ainda ao fato de que a população em situação de rua detém um importante movimento social que representa e publiciza muitas de suas pautas nacionalmente. Dessa forma, o apoio à organização política desses sujeitos, bem como a busca por parcerias junto ao Movimento Nacional da População em situação de rua⁵, seria um meio de garantir não apenas a efetivação dos direitos previstos no âmbito do Decreto 7.053, mas o protagonismo e construção coletiva de ações políticas que vão desde a fiscalização e denúncias de abusos cometidos contra a população em situação de rua por parte da sociedade

⁵O Movimento Nacional da População em Situação de Rua detém uma coordenação nacional desde setembro de 2005, garantindo assim representatividade política nas disputas pelo desenvolvimento, implantação e execução das políticas públicas. Além do MNPR, é necessário mencionar a importância do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, bem como as Pastorais da População de Rua pelo apoio à organização de uma agenda de lutas que contempla essa população anterior à organização política do MNPR (SILVA, 2009).

civil e poder público até a organização de manifestações e atos políticos que visem assegurar a manutenção do funcionamento dos serviços destinados a esse segmento da classe trabalhadora.

Considerações Finais

Os processos de criminalização da pobreza, emanadas pela influência da ideologia proibicionista no consumo de certas SPA's, não podem encontrar, no âmbito das políticas públicas, ecos e reforços, e, ao mesmo tempo, as experiências ligadas ao consumo de SPA's precisam ser mais bem compreendidas para que não se estigmatize ou marginalize ainda mais esse segmento da classe trabalhadora. Não se trata de desconsiderar usos problemáticos de SPA, mas de reconhecer a necessidade da discussão sobre a produção, a circulação e o consumo dessas substâncias sem atrelá-las à lógica proibicionista na relação com a população em situação de rua.

Se o consumo de SPA's não pode ser o cerne da forma como as políticas públicas compreendem o fenômeno "população em situação de rua", por já sabermos dos efeitos deletérios disso, tão menos a ação concreta do assistente social deve hipostasiar isso em detrimento de todos os demais elementos constituintes da realidade. Para isso, um novo recurso a Brites é elucidativo:

De modo geral, a proximidade com as condições cotidianas de vida das(os) trabalhadoras(es) atendidas(os) em serviços e dispositivos das Políticas Sociais Públicas permite uma visão privilegiada por parte das(os) assistentes sociais sobre as necessidades desses indivíduos numa perspectiva de classe, conferindo ao trabalho profissional *exigências éticas em face dos mecanismos de controle e de dominação presentes nas instituições*. Nesse sentido, as requisições institucionais postas ao trabalho profissional, a organização do processo de trabalho, as concepções e objetivos trabalhistas diante das necessidades apresentadas pelas(os) empregadas(os) e as abordagens sobre o consumo de psicoativos precisam ser confrontadas criticamente em seus valores, conteúdos e objetivos. Por isso, é imprescindível que a(o) assistente social se aproprie de maneira crítica das mediações existentes entre a produção, o comércio e o consumo de psicoativos e o sistema de necessidades socialmente produzidas, considerando especialmente o papel que a ideologia proibicionista cumpre na reprodução da totalidade social. (BRITES, 2017, p. 192, grifo nosso).

A partir de uma proposta de atuação profissional ancorada nas orientações do Código de Ética e Projeto Ético-Político do Serviço Social evidencia-se que para além da recusa à aderência aos ditames institucionais que objetivem dominação e controle sobre a classe trabalhadora é necessário reconhecer que não há qualquer simetria entre ideologia proibicionista e projeto profissional. Essa ideologia é assim incompatível com os preceitos compartilhados pela categoria profissional, justamente por contribuir aos processos de criminalização e patologização da classe trabalhadora.

O que se requisita em seu lugar é a construção de alternativas apoiadas sobre a construção de relações éticas entre os sujeitos que possuam no primado da confiança, da liberdade, do respeito e da autonomia os pilares para a construção da luta contra a expropriação a qual se encontra submetida nessa ordem societária toda a classe trabalhadora.

Referências

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BASTOS, Francisco; BERTONI, Neilane. **Pesquisa Nacional sobre o uso do crack**: quem são os usuários de crack e/ou similares no Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro: Fiocruz / ICICT / Ministério da Saúde, 2014.
- BENJAMIN JUNIOR, Giba; SANT'ANNA, Emilio. Secretária de São Paulo diz que praça será usada por viciados da crackolândia. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 13 de maio de 2015, p. 1-3. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1628606-prefeitura-vai-construir-praca-para-os-usuarios-da-cracolandia-diz-secretaria.shtml>>. Acesso em: 28 de maio de 2018.
- BRASIL, 2009. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersecretorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2018.
- _____, 2012. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 98 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_ua.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2018.
- BRITES, Cristina. **Psicoativos (drogas) e Serviço Social**: uma crítica ao proibicionismo. São Paulo: Cortez, 2017.
- CÂMARA DIRIGENTE LOJISTA (Florianópolis). **Não dê esmola, dê oportunidade**. 2014. Disponível em: <<http://www.cdflorianopolis.org.br/noticia/nao-de-esmola-de-oportunidade-2932#.WxJ4FEgvzIU>>. Acesso em: 02 de junho de 2018.
- CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (Município). Projeto de Lei nº 15.904, de 25 de junho de 2014: Instituiu a Política de Internação Involuntária e Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências. Florianópolis, SC, 25 de junho de 2014. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Projeto-de-Lei-Internação-Compulsória-Florianópolis.pdf>>. Acesso em: 02 de junho de 2018.
- COSTA, Jurandir Freire. **História da psiquiatria no Brasil**: um corte ideológico. 4ª ed. Rio de Janeiro: Xanon, 1989.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 37ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- MUÑOZ, Jorge. (Des) Territorialização, População em situação de rua e o Trabalho de Assistentes Sociais. In: CFESS; **O Trabalho do Assistente Social no SUAS**: seminário nacional/ Conselho Federal de Serviço Social – Gestão Atitude Crítica para Vencer na Luta. Brasília: CFESS, 2011.
- RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. São Paulo: Desatino, 2003.

ROSA, Pablo Ornellas. **Drogas e a Governamentalidade Neoliberal**: Uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

RUPSEL FILHO, Valmar. Russomano compara usuários de crack a zumbis. **O Estadão**. São Paulo, p. 1-3. 20 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,russomano-compara-usuarios-de-crack-a-zumbis,10000077129>>. Acesso em: 02 de junho de 2018.

SILVA, Maria Lucia Lopes. **Trabalho e População em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Katalysis**. Florianópolis. v. 11, n. 2, p. 274-282, jul./dez. 2008. Serviço Social. In: